



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 1.175, de 2023

Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis.

EMENDA Nº

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.175, de 2023, passará a vigorar acrescida das seguintes alterações:

“Art.5º

§ 4º Terão prioridade no acesso ao desconto patrocinado a que se refere o caput deste artigo, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os TACs e as CTCs, ou seus cooperados, inscritos no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC).

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.175, de 2023 é meritória ao promover o acesso da população a veículos novos, atrelado à descarbonização da matriz de transportes rodoviário.

1

Câmara dos Deputados – Anexo IV, 8º andar, Gabinete 825 – Tel (61)3215-5825 – Brasília/DF
Cep: 70.160-900 – dep.fredlinhares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo a fim de aprimorarmos a MP nº 175/23, apresentamos a presente emenda que tem por intuito dar prioridade às **microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais para a renovação na frota de transporte de cargas ou de passageiros.**

Assim, com o intuito de contribuirmos com a Medida Provisória em análise, rogamos aos nobres pares a aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões, _____ de junho de 2023

**...Fred Linhares
Deputado Federal - Republicanos/DF**

